

CONSELHOR SUPERIOR

Data: 23/10/2018

Processo n.º 000629-39.00/18-2

Assunto: Reajuste Tarifário Travessia Hidroviária de Veículos entre Rio Grande – São José do Norte

Conselheiro-Relator: Cleber Domingues

Conselheiro-Revisor: João Nascimento da Silva

I - DO RELATÓRIO

O presente expediente é aberto a fim de proceder os cálculos referentes ao Reajuste Tarifário relativo à Travessia Hidroviária de Veículos entre os Municípios de Rio Grande e São José do Norte, tendo como base anterior a informação DT/62-2017(0141261) constante no processo SEI 000449-39.00/17-1, salienta-se que, além do processo de reajuste usual para proceder-se o cálculo, ajustes referentes às Medidas Provisórias nº 774, de 30 de Março de 2017, e nº 797, de 08 de agosto de 2017, são necessários.

Através do documento (0199748) a F. ANDREIS & CIA. LTDA, empresa delegatária dos serviços públicos de transporte hidroviário de Veículos entre os municípios de Rio Grande, RS e São José do Norte, RS, requer em caráter de urgência que seja procedida REVISAO TARIFARIA EXTRAORDINARIA prevista no art. 30 da Resolução nº 52/2013 de 09.5.2013, conforme processo nº 001738-39.00/17-9 anexado a este expediente, tendo em vista algumas variáveis:

- utilização de 2 comboios, vem gerando expressivo e crescente prejuízo financeiro desde 2011.

- Edição da Ordem de Serviço nº 01/2018 datada de 05.06.2018, pela Superintendência do Porto de Rio Grande, acresceu em aproximadamente R\$ 150.000,00.



- Ordem de Serviço nº 02/2018, pela Superintendência do Porto de Rio Grande, instala o custo de R\$ 2.000,00 por atracação e desatracação das balsas, bem como, exigência de licenças ambientais, guarda armada 24 horas.

- Os frequentes aumentos de combustíveis, óleo diesel e outros óleos.

- Queda brusca e de grande monta com o encerramento das atividades do Estaleiro EBR em São José do Norte, ocasionando queda de 42.634 usuários do serviço.

- Aponta um aumento de 510 viagens adicionais, sem reflexo no aumento de veículos transportados.

Segundo manifestação da empresa, os somatórios dos prejuízos acumulados entre os anos de 2011 a 2017 alcançam a importância de R\$ 6.885.134,40 (Seis milhões oitocentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Diante o exposto, requer uma tarifa de R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais) para reconduzir ao patamar de equilíbrio contratual.

Em atenção às solicitações da empresa, solicitei uma reanálise à Diretoria de Tarifas, que se posiciona dizendo que a empresa sistematicamente tem relatado dificuldades, seja por prejuízos recorrentes no processo (001738-39.00/17-9), seja por queda de demanda como no atual pleito. Conforme a resolução 34 caberia à revisão tarifária, assim definida: "um instrumento de recomposição da tarifa no qual são examinados os critérios, os parâmetros de produção dos serviços, bem como metodologia de cálculo, visando manutenção do equilíbrio econômico financeiro do serviço público delegado". Nesse contexto, uma solução adequada poderia ser encontrada no instrumento da revisão em Maio de 2019 e, neste momento se proceder ao reajuste tarifário.



Sugere a Diretoria de Tarifas que o percentual de reajuste objeto da informação DT 46/2018 (0184923) apurou o valor necessário à recuperação da inflação ocorrida no período, podendo ser aplicada a partir da data base prevista, 1º de agosto de 2018, assim, a aplicação desse percentual, atende essa necessidade de forma tempestiva.

O cálculo tarifário apresentado deslocou através da informação DT N° 62/2017, a data base anteriormente prevista em 1º de maio para 1º de julho, devido à entrada plena em vigor da Medida Provisória 774 de 30 de Março de 2017. Portanto, a mensuração da variação acumulada da cesta de índices de preço será estendida para um período de treze meses, isto é, entre junho de 2017 e junho de 2018.

A tarifa calculada do veículo-equivalente em vigor de R\$ 33,3512, considerava a Medida Provisória 774, entretanto, a referida medida somente vigorou por trinta e nove dias no ano de 2017. A mesma majorava a tarifa para o prazo de doze meses em 6,95%. No momento que a elevação somente durou 39 dias, ou 1,3 meses, faz-se necessária corrigir a tarifa vigente, retirando-se esse efeito.

O cálculo tarifário compreenderá uma apuração de três indexadores inflacionários, conforme variação acumulada da cesta de índices definida, que serão aplicados ao coeficiente corrigido. Dessa maneira, o preço mínimo do óleo diesel oferecido ao distribuidor mostra uma elevação de 19,9324% no período, enquanto o INPC se majora em 3,2172% e o IPP/IBGE em 11,5102%. A nota técnica DT n° 05/2016, recentemente instituída, estabeleceu este último índice como critério de correção do valor do capital investido. Aprovada na Resolução Normativa 38/2018, de 24 de maio de 2018.

As atualizações monetárias dos custos admitidos no estudo revisional de 2016 requerem a aplicação dos índices sobre os valores revisionais.

Portanto, fica definido que a correção monetária no período promove um acréscimo de 8,1601% no custo total do serviço.

Promoveu-se no dia 28/09/2019, reunião técnica (0199748) entre o representante da concessionária o relator Cleber Domingues, com a participação de diversos técnicos da Diretoria de Tarifas, onde o representante da empresa relatou diversas dificuldades financeiras, ficando decidido, então, equalizar os efeitos da medida provisória Medida Provisória nº 774 em futura revisão tarifária, estabelecida para Maio/2019. Logo, o percentual calculado pela informação DT 46/2018, passaria a ser aplicado sobre a tarifa vigente resultante na seguinte relação $R\$ 33,3512 \times 1,081601$, resultando na nova tarifa veículo-equivalente de **R\$ 36,0726**. Registrada em ata.

Resta ainda considerar os efeitos da defasagem temporal entre a data prevista (primeiro de agosto de 2018) e a data prevista no encaminhamento DT 101/2018 (0195189). Em reunião realizada na AGERGS, ficou acordado que se fará o encaminhamento do reajuste tarifário neste momento, ficando para Maio de 2019 a revisão tarifária extraordinária do contrato, tendo vista a disponibilização completa da documentação necessária pela empresa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete AGERGS, por força da Lei Estadual nº. 10.931/97, assegurar adequada prestação dos serviços públicos, promover harmonia entre usuários delegatários, zelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados.

No que se refere revisão extraordinária da tarifa, consistentemente, a delegatária vem alegando prejuízos, sem, entretanto, apresentar informações completas que possam comprovar, de maneira definitiva, o pleito da empresa. Os alegados prejuízos da empresa necessitam de trabalho mais amplo de revisão, com análise cuidadosa dos dados empregados. Sugere-se a realização do mesmo, lembrando a necessidade de apresentação, por parte da delegatária, de maneira tempestiva, de todos os dados solicitados. Alterando-se, a data base, para primeiro de maio de 2019, implementando-se o percentual apurado através da revisão. Corrigindo-se, possíveis distorções.

Quanto ao reajuste tarifário, a Informação DT 46/2018 calculou o percentual de reajuste em **8,1601%**, aplicando a correção monetária ao período. Entretanto, como explicitado na citada Informação, restava à tarifa vigente de **R\$ 33,3512** ser corrigida retirando-se o efeito da medida provisória de oneração previdenciária para **R\$ 31,2795**. Sobre esse valor, aplicava-se o percentual obtido de correção monetária, resultando no valor de **R\$ 33,8319**, a contar de 1º de agosto do exercício corrente. Convertendo-se no percentual total de aumento de **1,4414%**. Materializado no quadro tarifário exposto naquela informação.

Uma vez que a presente informação está sendo lavrada em outubro, poder-se-ia considerar razoável a diferença entre primeiro de agosto e primeiro de novembro de 2018, portanto três (3) meses. Logo, a compensação da defasagem dar-se-ia através da seguinte relação $0,081601+(0,081601* 3/9)$ resultando no percentual de **10,8801%**. Considerando o cálculo o atraso de

três meses, sobre os nove restantes entre primeiro de agosto e primeiro de maio de 2019, datas previstas para a vigência da tarifa. Aplicando-se o percentual sobre a tarifa vigente, chega-se ao valor final de veículo equivalente, corrigido para a defasagem temporal de **R\$ 36,9798**.

Logo, o quadro tarifário correspondente surge demonstrado abaixo:

CATEGORIA	TARIFA VIGENTE	ÍNDICE DE EQUIVALÊNCIA	TARIFA CALCULADA	TARIFA ARREDONDADA
Carretas	R\$ 166,50	5,00	R\$ 184,90	R\$ 185,00
Caminhões e Ônibus	R\$ 100,00	3,00	R\$ 110,94	R\$ 110,00
Bi-Trem	R\$ 200,00	6,00	R\$ 221,88	R\$ 220,00
Rodotrem	R\$ 335,00	9,00	R\$ 332,82	R\$ 335,00
Automóveis e Utilitários	R\$ 33,50	1,00	R\$ 36,98	R\$ 37,00
Carroças	R\$ 11,00	0,33	R\$ 12,20	R\$ 12,00
Motocicletas	R\$ 8,50	0,25	R\$ 9,24	R\$ 9,25
Bicicletas	R\$ 6,50	0,20	R\$ 7,40	R\$ 7,50
Automóveis com Reboque	R\$ 50,00	1,50	R\$ 55,47	R\$ 55,50

Assim, diante o exposto e conforme a Informação 46, 64, 81/2018 e 82/2018 - DT que tratam do Reajuste tarifário relativo à Travessia Hidroviária de Veículos entre os Municípios de Rio Grande São José do Norte e da manifestação da empresa F. Andreis (doc 0194036), defino este reajuste tarifário de forma imediata e a revisão tarifária extraordinária de acordo com os seguintes encaminhamentos:

1) O percentual de reajuste de **10,8801%** objeto da informação DT 82/2018;

2) Os alegados prejuízos da empresa necessitam de trabalho mais amplo de revisão, com análise cuidadosa dos dados empregados ressaltando a necessidade de apresentação, por parte da delegatária de maneira tempestiva, de todos os dados solicitados. Logo, recomenda-se a antecipação da data-base para primeiro de maio de 2019.

Sendo assim;

III – VOTO POR

1 – Definir o reajuste Tarifário de 10,8801% e fixar os novos valores da Tabela Tarifária, para a travessia hidroviária de veículos entre Rio Grande e São José do Norte, conforme segue:

Categoria	Tarifa Arredondada
Carretas	R\$ 185,00
Caminhões e ônibus	R\$ 110,00
Bi-Trem	R\$ 220,00
Rodotrem	R\$ 335,00
Automóveis e Utilitários	R\$ 37,00
Carroças	R\$ 12,00
Motocicletas	R\$ 9,25
Bicicletas	R\$ 7,50
Automóveis com Reboque	R\$ 55,50

2 - Determinar que a Resolução da AGERGS que fixar o presente reajuste seja afixada nos locais de embarque e desembarque de veículos e no interior das embarcações.

3 - Determinar que revisão tarifária extraordinária referente ao processo N° 001738-39.00/17-9 ocorra em Maio 2019.



7

4 – Determinar à Direção Geral os procedimentos necessários para Revisão Extraordinária, considerando a exclusão da Medida Provisória 774 no futuro cálculo.

É como voto Senhor Presidente e Srs. Conselheiros.

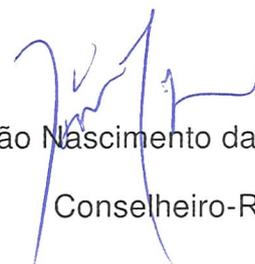


Cléber Domíngues
Conselheiro-Relator

IV - DA REVISÃO

Em conformidade com o disposto no Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto a descrição dos fatos e a fundamentação das partes.

Quanto ao mérito reporto-me a fundamentação apresentada pelo Conselheiro-Relator, acompanhando o seu voto.



João Nascimento da Silva
Conselheiro-Revisor